

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2201/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o exercício profissional de Assistência Espiritual Individual no âmbito do Município de Santo Amaro - BA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta o exercício profissional de Assistência Espiritual individual, no âmbito do Estado da Bahia, prestada por Capelães civis ou Militares.

**Art. 2º** É reconhecida a profissão de Capelão Civil.

**Parágrafo Único.** O exercício da Assistência Espiritual Individual é privativo do profissional em Capelania formados e registrados na forma da lei.

**Art. 3º** A atividade do profissional Capelão Civil consiste em dar assistência espiritual em hospitais, presídios, orfanatos, asilos, creches, albergues, escolas, áreas militares, empresas e instituições não governamentais, sendo necessária a autorização de competência das instituições mencionadas, em caso de serviço voluntário ou a realização de concurso público, na hipótese de serviços prestados à instituição pública.

**Parágrafo Único.** O registro na ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B), é requisito indispensável para a inscrição no concurso público mencionado no caput. - Poderá o Capelão ser contratado como empregado devidamente redigido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme CBO - Classificação Brasileira de Ocupação 2631-05, ou por um regime próprio.

**Art. 4º** O Capelão Civil é o profissional que tem a afiliação deferida pelo O.C.B, devidamente registrada nos termos desta lei.

**Art. 5º** A formação do Capelão Civil será feita pelas entidades de Capelania credenciadas pela O.C.B.

**Art. 6º** Para ingresso no processo de formação de Capelães Civil, além das exigências feitas pelas entidades de Capelania é indispensável que o candidato tenha concluído o ensino médio.

**Art. 7º** A O.C.B é o órgão que credencia o profissional de Capelania Civil.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** São reconhecidas como entidades de formação de Capelania Civil todas aquelas que tenham sido registradas de acordo com o Código Civil.

§ 1º As entidades de Capelania devem apresentar a O.C.B, no prazo de 60 (sessenta), dias a contar da vigência desta lei, os estatutos, regimes internos e/ou acadêmicos, processo de formação sistematizadas e descrito em detalhes, código de ética, corpo docente credenciado, relação total dos Capelães que constituem seus quadros, com qualificação e titulação completas.

§ 2º A apresentação dos documentos mencionados no § 1º habilitará a associação a formar Capelães Civis.

§ 3º Não se enquadram na exigência do § 1º a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), reconhecidas desde já como entidade competente pela O.C.B.

§ 4º A OCB estabelecerá:

**I** - a carga horária para a formação do Capelão Civil;

**II** - o currículo mínimo para a formação do Capelão Civil;

**III** - as exigências para a formação de docentes em Capelania Civil.

§ 5º A O.C.B normatizará, orientará, disciplinará e fiscalizará o exercício das atividades próprias dos Capelães Civil, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas.

**Art. 9º** Compete a Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B), e as seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB), o registro dos Capelães Civil e a fiscalização do exercício da profissão.

**Art. 10.** As seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB), emitirão o registro profissional em conformidade com as normas da à Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

**Art. 11.** São assegurados os direitos do Capelão Civil que, antes da vigência desta lei, já exercia a profissão sem estar vinculado a qualquer associação de Capelania.

**Parágrafo Único.** A comprovação da condição de Capelão Civil será feita mediante:

**I** – a apresentação de certificado ou declaração das entidades oficiais, e/ou credenciais pela O.C.B;

**II** – a comprovação de que exerce a Capelania Civil por instituições beneficiadas pela prestação da Capelania Civil.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 12.** O profissional que tiver comprovado a condição de Capelão Civil nos termos do art. 10 será registrado como Capelão Civil profissional.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pela Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2021.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>